

8. Em não havendo nenhuma chapa homologada no período de inscrições, o processo eleitoral será reiniciado, conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto Social.

9. Persistindo a ausência de chapas homologadas, o Presidente do Comitê Eleitoral comunicará esse fato ao Presidente do Conselho de Administração, para as providências previstas no parágrafo único do artigo 37 do Estatuto Social.

10. O Comitê Eleitoral será o responsável pela condução de todo o processo eleitoral previsto nos artigos 21 a 26 do Regimento Interno, seguindo o Calendário Eleitoral constante do Anexo "B" deste Edital e podendo, a qualquer tempo, baixar, por Resolução, instruções complementares para a adequada realização do pleito.

São Paulo, 31 de maio de 2024.



RUI CESAR MELO
Cel. PM. Presidente do Comitê Eleitoral